



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL

---

SUMÁRIO

---

**REGIMENTO  
INTERNO DO  
PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO  
EM ESTATÍSTICA**

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

## CAPÍTULO I – OBJETIVOS E FINALIDADES

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Estatística (PPGE) da Universidade Federal de Pernambuco é mantido pelo Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, com o objetivo de formar profissionais altamente capacitados para desenvolver atividades científicas e técnico-profissionais.

**Artigo 2º** - O PPGE compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, os quais outorgam, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor, tendo por finalidade:

**I** - o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio dos métodos estatísticos;

**II** - o de Doutorado, proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa de excelência em diversas áreas da Estatística.

## CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 3º** - O PPGE é regido pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG).

Parágrafo único - Os cursos de Mestrado e Doutorado são dirigidos por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo CPG dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 4º** – Conforme a Portaria nº 068 de 03 de agosto de 2004 da CAPES, o corpo docente do CPG será composto por três categorias de docentes:

**(i) - docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa,

**(ii) - docentes visitantes**,

**(iii) - docentes colaboradores**,

e por dois representantes do corpo discente, eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação, sendo um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado, com mandatos de um ano.

§1º - Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

**(i)** - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

**(ii)** - participem de projeto de pesquisa do Programa;

- (iii) - orientem ou co-orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores ou co-orientadores, conforme o caso, pelo CPG;
- (iv) – tenham vínculo funcional com a instituição ou se enquadrem em condições especiais constantes do Artigo 2º da portaria CAPES 068/2004.

§2º Integram a categoria de *docentes visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§3º Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes* mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Artigo 5º** – O credenciamento para orientação de alunos referido no parágrafo primeiro do Artigo 4º e o credenciamento para participação no corpo docente do CPG serão deliberados por este considerando-se como requisito mínimo a produção científica do referido docente conforme descrito nos parágrafos a seguir.

§ 1º - Para ser credenciado no corpo docente do CPG, é necessário ter nos últimos cinco anos publicação ou aceitação incondicional de pelo menos um trabalho completo em periódico qualificado como A ou B no sistema Qualis da CAPES, na área de Matemática, sub-área de Probabilidade e Estatística, ou em revistas indexadas pelo Institute for Scientific Information (ISI) com forte conteúdo de Matemática ou de Probabilidade e Estatística.

§ 2º - O docente pode requerer o credenciamento, sem as exigências do parágrafo anterior, se concluiu o doutorado há menos de um ano.

§ 3º - Somente poderão orientar dissertações de Mestrado, docentes credenciados que tenham nos últimos cinco anos publicações ou aceites incondicionais de no mínimo dois trabalhos completos em periódicos qualificados como A ou B no sistema Qualis da CAPES, na área de Matemática, sub-área de Probabilidade e Estatística, ou em revistas indexadas pelo Institute for Scientific Information (ISI) com forte conteúdo de Matemática ou de Probabilidade e Estatística.

§ 4º - Somente poderão orientar teses de Doutorado, docentes credenciados que tenham nos últimos cinco anos publicações ou aceites incondicionais de no mínimo três trabalhos completos em periódicos qualificados como A ou B no sistema Qualis da CAPES, na área de Matemática, sub-área de Probabilidade e Estatística, ou em revistas indexadas pelo Institute for Scientific Information (ISI) com forte conteúdo de Matemática ou de Probabilidade e Estatística.

§ 5º - O prazo máximo de validade do credenciamento será de 36 meses para orientação de Mestrado e 48 meses para orientação de Doutorado.

§ 6º - O credenciado será avaliado pelo CPG, ao fim de cada período de credenciamento.

**Artigo 6º** – Compete ao Coordenador de Pós-Graduação, além do disposto no Artigo 8º da Resolução nº 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE):

- (i) - convocar e presidir as reuniões do CPG;
- (ii) - responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- (iii) - fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino.
- (iv) - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e dos respectivos colegiados sobre matéria relativa aos cursos de Pós-Graduação e a pesquisa em geral;
- (v) - contactar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- (vi) - solicitar ao Chefe do Departamento de Estatística, ao Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Natureza ou à Administração Central da UFPE as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- (vii) - desempenhar outras atribuições correlatas.

**Artigo 7º** – O CPG do Programa de Pós-Graduação em Estatística, com funções deliberativas e consultivas, tem as seguintes atribuições, além do disposto na Seção II do Capítulo I da Resolução nº 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE):

- (i) - Deliberar sobre estrutura curricular, carga-horária, número de créditos e ementa de disciplinas, estabelecendo pré-requisitos e co-requisitos;
- (ii) - Deliberar sobre criação de novas disciplinas e definição da obrigatoriedade ou eletividade de cada disciplina;
- (iii) - Deliberar sobre alterações neste Regimento Interno;
- (iv) - Aprovar indicações para orientação e co-orientação de alunos;
- (v) - Avaliar recursos de alunos, trancamento de disciplinas ou do curso e infrações disciplinares estudantis;
- (vi) - Avaliar pedidos de incorporação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- (vii) – Designar três de seus membros docentes para coordenar processo de seleção de novos alunos;
- (viii) - Aprovar a distribuição de bolsas de estudos junto aos órgãos de fomento;
- (ix) – Designar as comissões examinadoras para os seminários de defesa dos projetos de tese dos alunos do Doutorado;

(x) - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis, bem como recursos de alunos e representações dos diretórios acadêmicos referentes a assuntos didáticos e encaminhá-los, quando for o caso, aos órgãos competentes;

(xi) - Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

(xii) - Avaliar, a cada dois anos, os membros do corpo docente, fazendo cumprir o Artigo 48 da Resolução nº 03/1998 da CCEPE.

Parágrafo único - O CPG reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador ou extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

### **CAPÍTULO III - ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR**

**Artigo 8º** - Os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estatística serão constituídos de disciplinas de Pós-Graduação obrigatórias e eletivas, de acordo com o disposto no Artigo 15 da Resolução nº 03/98 do CCEPE, de seminários gerais, de estudos dirigidos e da elaboração de uma dissertação (Mestrado) ou tese (Doutorado).

**Artigo 9º** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, seminários, trabalhos práticos ou estudos dirigidos.

§ 2º - Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para o Mestrado e 07 (sete) anos para o Doutorado.

**Artigo 10º** - A critério do CPG, poderão ser aceitos créditos obtidos anteriormente em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Estatística da UFPE, bem como de outros programas de pós-graduação, desde que credenciados pelo MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos, conteúdo e a época da realização.

Parágrafo único - O número de créditos transferidos não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

**Artigo 11** - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades dos cursos será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou em grupo, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina ou pela atividade, de acordo com a seguinte classificação:

A – excelente, com direito a crédito;

B – bom, com direito a crédito;

C – regular, com direito a crédito;

D – insuficiente, sem direito a crédito.

§ 1º – Pode ser concedido o conceito I (incompleto), a critério do docente da disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos. Caso estes não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação será automaticamente substituída pelo conceito D.

**Artigo 12** - O aluno poderá solicitar ao CPG o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

**Artigo 13** - Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.

**Artigo 14** - A indicação J (Abandono Justificado) poderá ser requerida ao CPG pelo aluno que, estando com bom aproveitamento, abandone uma disciplina após transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina considerada para contagem de créditos.

**Artigo 15** - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderados pelos números de créditos das respectivas disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum (N_i.C_i)}{\sum C_i},$$

onde

R – rendimento acadêmico;

N<sub>i</sub> – valor numérico do conceito da disciplina i;

C<sub>i</sub> – número de créditos da disciplina i.

**Artigo 16** - A critério do CPG, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem defesa de dissertação, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

a) Estar matriculado no curso há, no máximo, 2 (dois) anos;

b) Ter concluído todos os créditos do Mestrado;

c) Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 15 deste Regimento;

d) Ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado por comissão designada pelo CPG.

Parágrafo Único – O aluno nessa condição terá que concluir o Doutorado no prazo estabelecido no Art. 17 deste Regimento, incluído o tempo em que esteve matriculado no nível de Mestrado.

#### **CAPÍTULO IV - PRAZOS PARA CONCLUSÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Artigo 17** – O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - O prazo para conclusão do curso é contado da matrícula inicial até a data da efetiva defesa da dissertação/tese.

**Artigo 18** - O aluno poderá solicitar ao CPG trancamento de matrícula no curso por motivos relevantes, por prazo não superior a 6 (seis) meses, não sendo, neste caso, o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no artigo anterior.

**Artigo 19** - O desligamento compulsório do estudante do Programa de Pós-Graduação ocorrerá nos seguintes casos:

(i) - apresentar defesa e obter aprovação da dissertação ou tese com conclusão dos créditos requeridos no curso;

(ii) - obter 2 (dois) conceitos finais D na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas no mesmo semestre letivo;

(iii) - obter um rendimento acadêmico, como definido no Artigo 15 deste Regimento, em dois semestres letivos consecutivos, inferior a 2 (dois);

(iv) - Não renovar a matrícula antes de esgotar o período de trancamento previsto no Artigo 18.

#### **CAPÍTULO V - INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS.**

**Artigo 20** - Para inscrição no Programa de Pós-Graduação, o candidato deve ser portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Estatística ou em áreas afins, devidamente reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela UFPE, atendendo-se o disposto no Artigo 20 da Resolução nº 03/98 do CCEPE.

§ 1º - As inscrições terão início mediante divulgação deliberada pelo CPG.

§ 2º - A critério do CPG poderão se inscrever, para seleção, concluintes do curso de graduação, atendendo-se o disposto no Capítulo IV da Resolução nº 03/98 do CCEPE.

**Artigo 21** - Os candidatos à seleção para o Programa de Pós-Graduação deverão apresentar os seguintes documentos, atendendo-se o disposto no Capítulo IV da Resolução nº 03/98 do CCEPE:

- (i) - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- (ii) - prova de conclusão do curso de graduação e de pós-graduação se for o caso;
- (iii) - histórico escolar de graduação completo e de pós-graduação se for o caso;
- (iv) - curriculum vitae;
- (v) - três cartas de recomendação;
- (vi) - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

**Artigo 22** - A seleção dos candidatos é feita com base nos currículos, desempenho acadêmico e cartas de recomendação.

**Artigo 23** - Será assegurada a matrícula aos candidatos aceitos, pela ordem de classificação.

§ 1º – Os candidatos aprovados e amparados pelo §2º do Art. 20 deste Regimento deverão apresentar o diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação para poder efetuar a matrícula, informando a data da colação de grau.

§ 2º – O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo ano.

**Artigo 24** - O CPG poderá aceitar a admissão de estudantes não candidatos aos títulos de Mestre ou Doutor em algumas das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação em Estatística. O estudante aceito como aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Estatística poderá ter aproveitadas disciplinas cursadas há menos de cinco anos para o ingresso no curso de Mestrado e há menos de sete anos para o ingresso no curso de Doutorado.

## **CAPÍTULO VI - DOCENTES.**

**Artigo 25** - Os professores de disciplinas de Pós-Graduação deverão ter o grau de Doutor.

Parágrafo único – O CPG poderá dispensar a exigência prevista no caput deste artigo, se o professor apresentar títulos ou graus equivalentes, ou trabalhos de pesquisa e experiência profissional ou docente que demonstrem sua alta qualificação na matéria.

**Artigo 26** - As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estatística, a convite do CPG, obedecidas as condições do Artigo 46 da Resolução nº 03/98 da CCEPE.

## **CAPÍTULO VII – ORIENTAÇÃO E BANCAS EXAMINADORAS**

**Artigo 27** - Cada candidato ao Mestrado ou Doutorado terá um orientador, membro do corpo docente do Programa, devidamente credenciado pelo CPG.



**Artigo 28** - A indicação do orientador será homologada pelo CPG, que poderá aceitar para co-orientador ou um outro membro do CPG ou um doutor não pertencente ao corpo docente do Programa.

**Artigo 29** - O número máximo de orientandos por orientador é 6 (seis), salvo casos excepcionais apreciados pelo CPG.

## **CAPÍTULO VIII – OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Artigo 30** - O candidato ao título de Mestre deverá completar, no mínimo, 34 (trinta e quatro) unidades de créditos.

Parágrafo único - As horas dedicadas à elaboração da dissertação não serão utilizadas para efeito de atribuição de créditos.

**Artigo 31** - É necessário para obtenção do grau de Mestre em Estatística a apresentação e defesa da dissertação e ter sido esta aprovada por banca examinadora.

Parágrafo único - A dissertação para obtenção do grau de Mestre em Estatística será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do orientador e de um co-orientador se for o caso.

**Artigo 32** - O julgamento da dissertação será requerido pelo candidato ao CPG, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º - O requerimento deverá vir acompanhado do original da dissertação, obedecendo padronização fixada pelo CPG, bem como de proposta de data prevista para a defesa.

§ 2º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer sem o aval deste último a defesa da dissertação ao CPG.

§ 3º - O CPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

§ 4º - A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, devendo o candidato apresentar aos examinadores durante a sessão o conteúdo do trabalho.

§ 5º - Um exemplar da dissertação será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da banca examinadora, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

**Artigo 33** - A banca examinadora que julgará a dissertação do candidato ao título de Mestre será proposta pelo CPG e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, observado o disposto na Seção II do Capítulo VII da Resolução nº 03/98 do CCEPE.

§ 1º - A banca examinadora será composta pelo orientador e dois ou três professores, com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa.

§ 2º - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a banca examinadora, sendo um externo ao Programa.

§ 3º - Cada examinador poderá argüir o candidato durante a defesa da dissertação após a apresentação.

**Artigo 34** - Encerrada a argüição, a banca examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

a) aprovado,

b) reprovado

§ 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º – Poderá ser acrescentado à menção “aprovado”, o termo “com distinção” desde que por decisão unânime da banca examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

a) A dissertação seja considerada de excelência;

b) O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no caput do Artigo 17 deste Regimento;

c) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo único do Artigo 15 deste Regimento.

## **CAPÍTULO IX – OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR**

**Artigo 35** - O candidato ao Doutorado deverá completar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) unidades de créditos.

§ 1º - As horas dedicadas à elaboração da tese não serão computadas para efeito de atribuição de créditos.

§ 2º - Em casos excepcionais, tendo em vista o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato, este poderá ser dispensado parcial ou totalmente da exigência de créditos a critério do CPG.

§ 3º - A eventualidade excepcional de dispensa de créditos deverá ser aprovada por unanimidade pelo CPG.

§ 4º - Os créditos adquiridos para obtenção do grau de Mestre poderão ser computados para efeito do que estabelece o caput deste artigo, a critério do CPG.

**Artigo 36** – O candidato ao Doutorado deverá apresentar dentro de um prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, contados da sua inscrição no curso, um seminário sobre o seu projeto de tese que será apreciado por uma comissão designada pelo CPG.

**Artigo 37** - É necessário para obtenção do grau de Doutor em Estatística a apresentação e defesa da tese e ter sido esta aprovada por banca examinadora.

Parágrafo único - A tese para obtenção do grau de Doutor em Estatística será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do orientador e de um co-orientador se for o caso.

**Artigo 38** - O julgamento da tese será requerido pelo candidato ao CPG, após ter sido considerada, pelo orientador, em condições de defesa.

§ 1º – O requerimento deverá vir acompanhado do original da tese obedecendo padronização fixada pelo CPG, bem como de proposta da data prevista para a defesa.

§ 2º – O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer, sem o aval deste último, defesa de tese ao CPG.

§ 3º – O CPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da tese.

§ 4º – A defesa da tese será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, devendo o candidato apresentar aos examinadores durante a sessão o conteúdo do trabalho.

§ 5º – Um exemplar da tese será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da banca examinadora, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

**Artigo 39** - A banca examinadora que julgará a tese do candidato ao título de Doutor será proposta pelo CPG e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A banca examinadora será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, sendo um deles o orientador, devendo pelo menos dois deles serem externos aos quadros do Programa.

§ 2º - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes, sendo um externo ao Programa.

§ 3º - Todos os professores da banca examinadora deverão ter título de Doutor ou nível equivalente.

§ 4º - Cada examinador poderá argüir o candidato durante a defesa da tese após a apresentação.

**Artigo 40** - Encerrada a argüição, a banca examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Doutor, considerando as seguintes menções:

a) aprovado,

b) reprovado

§ 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º – Poderá ser acrescentada à menção “aprovado” o termo “com distinção” desde que por decisão unânime da banca examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

a) a tese seja considerada de excelência, tendo preferencialmente produzido trabalho aceito ou publicado;

b) o aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no caput do Artigo 17 deste Regimento Interno;

c) o aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 15 deste Regimento.

## **CAPÍTULO X – DIPLOMAS**

**Artigo 41** - O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido por requerimento do candidato, após o mesmo ter cumprido todas as exigências deste Regimento, encaminhado à Coordenação cópias da versão definitiva da dissertação ou tese, satisfeito as modificações indicadas pela banca examinadora e de ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Se houver modificações a fazer na dissertação ou tese após a defesa, o CPG dará declaração provisória de conclusão do curso, chamando a atenção de que falta submeter a forma final da dissertação ou tese.

§ 2º - Transcorrido o período de 30 (trinta) dias após a defesa, não mais serão expedidos documentos pela Coordenação, se a versão definitiva da dissertação ou tese não tiver sido entregue.

§ 3º - O número de cópias da dissertação ou tese a serem entregues à Coordenação será especificado pelo CPG, sendo necessariamente 01 (uma) para a Coordenação do Programa e 02 (duas) para a Biblioteca Central da UFPE, além de uma cópia adicional em forma digital.

§ 4º - Na versão definitiva da dissertação ou tese constará, obrigatoriamente, a composição da banca examinadora que a aprovou.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 42** - As defesas de dissertações ou teses caracterizadas pela existência de orientador e co-orientador poderão na banca examinadora contar com a participação do co-orientador, desde que orientador e co-orientador tenham conjuntamente um único voto.

**Artigo 43** - O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estatística está sujeito às normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

**Artigo 44** - Uma vez aprovado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, o presente Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estatística entrará em vigor e aplicar-se-á a todos os membros do corpo docente e todos os alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 45** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CPG, ouvidas as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

APROVADO NA 7ª. REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA DAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO REALIZADA NO DIA 30/06/2008.